PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria

1ª APROVADO por unanimidade
Sala das Sessões, em 12/08/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

2ª e 3ª APROVADO por unanimidade
Sala das Sessões, em 13/08/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

LEI Nº 1352

Dispõe sobre concessão de abonos mensais aos servidores e dá outras providências.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos servidores municipais, inclusive inativos e pensionistas, o abono decorrente da variação da cesta básica, na forma da Lei Federal 8.178, de 01/03/91, enquanto subsistirem os seus efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam ratificados os abonos pagos aos servidores, anteriores à vigência desta Lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 21 de agosto de 1991.

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Elizabeth Mª Ribeiro Soares
Secretária do Gabinete